



PROCESSO TC Nº 06883/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 172/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06883/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Idade	55 (fls. 5)
Cargo	ASSISTENTE LEGISLATIVA
Lotação	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Matrícula	2711966

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 53
Autoridade responsável	José Antônio Coelho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	04/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70-74, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS, formalizado pela portaria (fls. 53), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 04/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a



comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06883/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ERONILDA RODRIGUES DOS SANTOS, formalizado pela portaria (fls. 53), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 16:11



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO